

DO U
03-07-98 103
LNU 2000 27

PORTARIA N° 92-N, DE 2 DE JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XIV do Artigo 83 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 445/89 - GM/MINTER e de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando:

- I - O disposto no art.5º, da alínea "b", da Lei nº 4.771/65;
 - II - O que prevê o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.298/94; e
 - III - O estatuído no inciso II, alínea "e", art. 17 da Lei nº 8.666/93,
- resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos técnicos e administrativos para a comercialização, através de venda direta aos interessados, dos produtos e subprodutos produzidos pelas Florestas Nacionais - FLONAS:

- a) levantamento técnico das áreas a serem comercializadas;
- b) autuação do processo;
- c) pesquisa de mercado;
- d) divulgação dos produtos a serem comercializados;
- e) celebração de Termo de Compromisso para retirada dos produtos.

Art. 2º - Os quantitativos mínimos e máximos a serem comercializados ficarão a critério das chefias das FLONAS, respeitando-se os respectivos Planos de Manejo ou de Operação aprovado, obedecidas as unidades de medidas praticadas na região.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 763/98)